



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/10/2008, às 16:30
167 / estagiário

MPV - 442

00074

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/10/2008	proposição Medida Provisória nº 442 de 2008			
Autor Dep. Raul Jungmann	nº do prontuário 155			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo: "Art. Nas operações de redesconto de que trata o inciso I, do art. 1º desta lei, o Banco Central do Brasil deverá impor à instituição financeira as seguintes medidas, dentre outras que julgar cabíveis: I – obrigação de aporte de recursos para fazer face aos riscos a que a instituição financeira esteja exposta; II – adoção de limites operacionais mais restritivos; III – restrição à prática de operações ou de modalidades operacionais; IV – recomposição dos níveis de liquidez adequados ao perfil da instituição; V – suspensão da distribuição de resultados, a qualquer título, em montante superior aos limites mínimos previstos em lei, nos estatutos ou no contrato social, nas situações que ameacem o cumprimento dos padrões mínimos de capital realizado, de patrimônio líquido ou de patrimônio exigido em função do nível de risco das exposições da instituição; VI – vedação à prática de atos que impliquem aumento da remuneração dos administradores ou dos demais membros de órgãos societários; VII – vedação à exploração de nova linha de negócios; e VIII – alienação de ativos." JUSTIFICATIVA Esta emenda reproduz quase na íntegra o art. 4º da Resolução nº 3.622/08 do Conselho Monetário Nacional, substituindo-se a expressão "poderá" pela expressão "deverá" no caput do artigo, no sentido de dar efetividade ao que o dispositivo estabelece. O objetivo da presente emenda é o de fixar em lei o que estabelece a resolução do CMN no sentido de conceder ao Banco Central maior poder nas suas relações com as instituições bancárias, minimizando as possibilidades de questionamentos jurídicos em relação ao instrumento utilizado para as condições impostas, ou seja, resolução do CMN. Sala das sessões, 13 de outubro de 2008. Deputado Raul Jungmann (PPS/PE)				

